PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 691/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 80/2025 - ALTERA A LEI Nº 21.736, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 32

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 21.736, de 6 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Goioerê, do imóvel que especifica.

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 21.736, de 6 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Goioerê, do imóvel referente aos lotes de terreno urbano “B” e “C”, Município de Goioerê, registrado sob a Matrícula n° 36.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê, com área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 01/09/2025 10:43. Inserido ao protocolo **24.299.335-7** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 01/09/2025 09:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3086b631d5c2a97485bc27a47137cc15**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96a
Mov. 32

Documento: **8024.299.3357DoacaoGoiere.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 01/09/2025 10:43.

Inserido ao protocolo **24.299.335-7** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 01/09/2025 09:50.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3086b631d5c2a97485bc27a47137cc15**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97 Mov. 33

Ofício nº 352/2025- PMG/Planejamento **Goioerê, 04 de julho de 2025**

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Massa Junior
Governador do Estado do Paraná

Cumprimentando-a, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar alteração da área do imóvel doado ao município através da **Lei n°21736/2023** correspondente a 2.500,00 m² da área total de 46.620,00 m², referente ao lote C da quadra 12, objeto da matrícula nº 548 do Registro de Imóveis de Goioerê, localizado no Município de Goioerê.

Devido a mudança de objeto na qual requer uma área bem maior para sua implantação, a área aprovada na lei não é compatível com o projeto e há necessidade de ser revista, uma vez que a Resolução da SESA nº 1864/2023 menciona a necessidade de atendimento a Resolução da SESA nº 1751/2023, o qual estabelece que para implantação de Ambulatório Médico de Especialidades (AME) o Município deve dispor de terreno adequado com medida mínima de 50,00 m x 70,00 m. Contudo, tanto o Lote C doado quanto o Lote B cedido pelo Estado do Paraná não cumpriam tal requisito, uma vez que ambos apresentavam medidas de 50,00m x 50,00m, conforme desmembrado anteriormente. Sendo assim, para viabilizar o projeto do município foi necessário unificar os Lotes B e C.; no entanto, sendo o Lote C doado e o Lote B cedido, a propriedade dos imóveis ficou distinta, o que dificultaria a execução do projeto. Diante disso, foi procedido o processo de unificação dos mesmos na qual juntos correspondem uma área total de 5.000,00 m², objeto da atual matrícula **n° 36.636**. Dessa forma, dispondo atualmente de medidas adequadas e a fim de dar seguimento ao processo de execução do projeto em parceria com a SESA, solicitamos a alteração da Lei n° 21.736/2023 para constar a doação dos Lotes B e C unificados, conforme cópia da matrícula atualizada em anexo.

Certo de que a solicitação será atendida, fica com meus votos de estima e consideração.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO:49065106987

Assinado de forma digital por PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO:49065106987
Dados: 2025.07.10 08:45:59 -03'00'

Pedro Antonio de Oliveira Coelho
Prefeito Municipal

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000

Telefone (44) 3521 – 8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Pedro Antonio de Oliveira Coelho** em 10/07/2025 08:45. Inserido ao protocolo **24.299.335-7** por: **Pietro Natel Estorillio** em: 10/07/2025 14:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb3bee725c56c649993530a676961807**.

Inserido ao protocolo **24.299.335-7** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 01/09/2025 09:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **336cb62fcd3d7e5281c5438ba0c8934d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2a
Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98
Mov. 33

Documento: **OFICION352SEAP_DOACAOLOTEAME.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Pedro Antonio de Oliveira Coelho** em 10/07/2025 08:45.

Inserido ao protocolo **24.299.335-7** por: **Pietro Natel Estorillio** em: 10/07/2025 14:52.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb3bee725c56c649993530a676961807**.

Inserido ao protocolo **24.299.335-7** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 01/09/2025 09:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **336cb62fcd3d7e5281c5438ba0c8934d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 64 Fls. 99
Mov. 22 Mov. 33

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA nº 353/2025

Protocolo nº: 24.299.335-7

Trata o presente de solicitação para alteração da Lei Estadual n° 21.736/2023, a qual autorizou a doação de parte de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao Município de Goioerê, com a finalidade de modificar a área doada.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora Geral da SEAP

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 23/07/2025 18:07. Inserido ao protocolo **24.299.335-7** por: **Henrique Felix Cavalheiro** em: 23/07/2025 15:54. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a5ee25d6febae7aae2d77178f5966db1**.

Inserido ao protocolo **24.299.335-7** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 01/09/2025 09:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **336cb62fcd3d7e5281c5438ba0c8934d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 64a
Mov. 22
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 100
Mov. 33

Documento: **DAD353_DPE_AlteracaoLeiDoacaoMunicipioGoioere_24.299.3357.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 23/07/2025 18:07.

Inserido ao protocolo **24.299.335-7** por: **Henrique Felix Cavalheiro** em: 23/07/2025 15:54.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a5ee25d6febae7aae2d77178f5966db1**.

Inserido ao protocolo **24.299.335-7** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 01/09/2025 09:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **336cb62fcd3d7e5281c5438ba0c8934d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 32

MENSAGEM Nº 80/2025 Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 21.736, de 6 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Goioerê, do imóvel que especifica.

A medida se faz necessária para promover a atualização do referido diploma legal, em razão da unificação dos lotes "B" e "C" e da consequente alteração do número da Matrícula. Salienta-se que a proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel será utilizado para implantação de serviços municipais de saúde, em especial para o funcionamento do Ambulatório Médico de Especialidades - AME, e permanecerá gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade estadual, conforme art. 10 da Constituição do Estado do Paraná.

Cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 24.299.335-7

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 01/09/2025 10:43. Inserido ao protocolo **24.299.335-7** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 01/09/2025 09:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3086b631d5c2a97485bc27a47137cc15**.

DESPACHO Nº 547/2025

A Mensagem n° 80/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 1º de setembro de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 01/09/2025, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **547** e o código CRC **1C7F5D6F7D5F2DA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5614/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 1º de setembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 691/2025 - Mensagem 80/2025.**

Curitiba, 1º de setembro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 01/09/2025, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5614** e o código CRC **1C7B5F6B7A5D4FE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21.736 - 6 de Novembro de 2023

Publicada no Diário Oficial nº. 11535 de 6 de Novembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Goioerê, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Goioerê, de porção de imóvel correspondente à área de 2.500,00 m² da área total de 46.620,00 m², referente ao lote C da quadra 12, objeto da matrícula nº 548 do Registro de Imóveis de Goioerê, localizado no Município de Goioerê.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de quatro anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro dos bens imóveis junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a sua reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de novembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5619/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 1º de setembro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 01/09/2025, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5619** e o código CRC **1D7A5A6B7A5A5BB**